



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de HIP HOP

Rua Líbero Badaró, 346, 11.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS EDUCADORES E COORDENAÇÃO ARTÍSTICA PEDAGÓGICA PARA O PROGRAMA TERRITÓRIO HIP HOP 2024

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Credenciamento de atividades, por intermédio do Núcleo de Hip Hop e no uso das suas atribuições legais FAZ SABER que, ficarão abertas as inscrições, permanentemente, de forma online a partir do dia 01 de outubro 2024, para a seleção de artistas interessados em prestar serviços como: artista educador e coordenador artístico pedagógico no Programa Território Hip Hop.

Este credenciamento para contratação de profissional do setor artístico é regulamentado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 62.100/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Este edital é elaborado em linguagem simples para facilitar sua divulgação e compreensão. As inscrições estarão abertas a partir das 10:00 do dia 01 de outubro de 2024, exclusivamente no link:
<https://portadeentrada.prefeitura.sp.gov.br/territorio-hip-hop/>

1 DE QUE TRATA ESTE EDITAL?

1.1. O presente edital visa a seleção de artistas interessados em prestar serviços para o Programa Território Hip Hop nas seguintes funções:

a. Artista educador (em breaking, graffiti, MC e DJ, elementos que compõem o Hip Hop, e em produção para Hip Hop);

b. Coordenador artístico pedagógico.

1.2. A Secretaria Municipal de Cultura, neste edital, entende por:

a. **Hip Hop:** cultura artística afro diaspórica que compreende diferentes formas de representação e ação artística, contemplada neste edital pelos elementos: breaking, graffiti, MC e DJ.

b. **Breaking:** estudo e aplicação das formas de dança de rua. Comumente chamado de Break Dancing ou B-Boying, inclui também as formas de dança que já foram independentes: Up-Rocking, Poppin e Lockin, Jailhouse ou Slap-Boxing, Double Dutch, Electric Boogie e Krump.

c. **Graffiti:** intervenções urbanas (em muros, prédios, empenas, entre outros formatos que serão avaliados pela Secretaria), utilizando spray, aerógrafo, moldes, stencil, tinta acrílica, canetas gráficas, gigantografias. Produção de desenhos, personagens, letras; podendo ser em formato presencial e transmitido no formato virtual.

d. **MC:** estudo e aplicação da fala rítmica, poesia, comumente referido como Rappin ou Rap (Ritmo e Poesia) e vertentes como: Freestyle, Beatbox entre outros. Classificam-se por: MC individual e/ou Beatbox: artista solo, cujo nome é destaque, onde há somente o MC ou Beatbox como integrante da atividade; MC Grupo: coletivo, contendo dois ou mais integrantes, sendo MCs, DJs, dançarinos, apoio vocal e instrumentistas.

e. **DJ:** estudo e aplicação da produção da música Rap, Funk e as suas difusões. Discotecagem com discos de vinil, cds, time code ou qualquer outra interface para esta finalidade de reprodução de música.

f. **Produção para Hip Hop:** atividades que viabilizam um processo artístico e sua realização, escrita de projetos, organização de documentos, comprovações e articulação de redes para o fortalecimento das criações artísticas no âmbito dos elementos que compõem o Hip Hop.

2.O QUE É O PROGRAMA TERRITÓRIO HIP HOP?

2.1. O Programa Território Hip Hop é um programa de formação artística, que procura fortalecer a cultura Hip Hop fazendo circular o conhecimento de artistas pelas regiões da cidade, formando novos artistas e novos públicos. É fundamentado pela ideia de cidadania cultural e inspirado no Programa Vocacional da Secretaria Municipal de Cultura (SMC). O Território Hip Hop tem como objetivos: (1) promover a ação, reflexão e formação sobre a prática artística com os elementos do Hip Hop; (2) aproximar e formar adolescentes, jovens e adultos, a partir dos 12 (doze) anos, nos elementos do Hip Hop com profissionais atuantes na área; (3) estimular e fortalecer a produção nos territórios; e (4) assegurar o direito à cultura, à cidadania e à ocupação dos espaços públicos de produção e difusão cultural da cidade de São Paulo.

2.2. O Programa Território Hip Hop estabelece seus objetivos a partir de propostas organizadas em quatro frentes:

a. **Formação continuada:** encontros formativos promovidos pelos artistas educadores nos elementos do Hip Hop e em produção nos espaços culturais que recebem o programa;

b. **Imersões e ações culturais:** ações promovidas pelos artistas educadores em articulação com os territórios de atuação do programa que ampliam e fortalecem os processos artísticos e pedagógicos estabelecidos nos encontros formativos;

c. **Mentoria/ acompanhamento:** figuras representativas da cultura Hip Hop acompanham e propõem caminhos para os processos e projetos dos participantes do programa, buscando a conexão entre sua experiência e a prática apresentada;

d. **Articulação cultural:** ações de diálogo e mapeamento dos territórios para o fortalecimento da comunicação e expansão da ação desenvolvendo a rede de espaços culturais e a comunidade interessada.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DESTE EDITAL?

3.1. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que conheçam e aceitem as condições determinadas por este edital e pelo Programa e que apresenta documentação exigida no item 8 e seus subitens deste Edital.

a. Candidatos(as) que estejam contratados(as) no Programa de Iniciação Artística (PIÁ); Programa de Iniciação Artística à Primeira Infância (PIAPI); Programa Vocacional ou na Escola Municipal de Iniciação Artística (EMIA) poderão participar do Edital, porém, em caso de chamada para contratação, deverão optar somente por um dos programas.

b. A validade do credenciamento para este Edital será para o Território Hip Hop 2024.

3.2. Não poderão participar servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei 8.989/79, art. 179, inciso XV).

a. Não poderão participar deste edital candidatos (as) com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com os membros da Comissão de Avaliação.

3.3. Como ação afirmativa de cunho étnico racial pela modalidade de cotas, serão destinados preferencialmente 56% (cinquenta e seis por cento) dos contratos a serem celebrados para a execução da edição 2024 do Programa Território Hip Hop, para a prestação de serviços de artista educador e coordenador artístico pedagógico às pessoas que se autodeclaram negras, indígenas, transexual, travesti, transgênero e pessoas com deficiência:

a) Para os efeitos deste EDITAL, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se a autodeclaração;

b) Considera-se indígena, conforme Lei Federal 6001/1973, todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

c) Quando o número de contratos destinados às pessoas que se declararam negras e indígenas resultarem em número fracionado, este será arredondado para menor se a fração for igual ou inferior a 05 (cinco) décimos, e para maior, se a fração for maior que 05 (cinco) décimos.

3.3.1. Como ação afirmativa de diversidade de gênero pessoas se autodeclaram transexual/travesti/transgênero na ficha de inscrição:

a. Entende-se como transexual/travesti/transgênero a pessoa que não se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer.

3.3.2. Como ação afirmativa de inclusão pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (conforme especifica a LBI 13.146/2015)..

3.3.3. As ações afirmativas contida no item 3.3. deste edital se estendem às mulheres.

4-QUANTOS ARTISTAS SERÃO CONTRATADOS?

4.1. Serão contratados um total de até 90 (noventa) artistas no exercício financeiro de 2024, sendo 80 (oitenta) artistas educadores e 10 (dez) coordenadores artístico pedagógicos, a contar da data de publicação do resultado.

4.1.1. O total de contratação de artistas educadores para os demais exercícios financeiros, será definido mediante comunicado, devidamente publicado no Diário Oficial da Cidade em seus respectivos exercícios.

4.2. A Secretaria Municipal de Cultura reserva o direito de, posteriormente, dentro do prazo de vigência do edital, contratar para a prestação dos serviços de acordo com o critério objetivo elegido, no caso, o sorteio, sempre respeitando os ritos deste edital, realizando as convocações por meio do Diário Oficial da Cidade, sendo certo que o credenciamento não gera direito automático à contratação.

5. O QUE REALIZAM OS CONTRATADOS NO PROGRAMA?

5.1. Todos os contratados terão como obrigações gerais:

- a) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop da SMC;
- b) Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Programa e do contrato a ser firmado;
- c) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação o de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc.);
- d) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- e) O descumprimento das cláusulas do contrato ensejará as consequências previstas no item 12 deste Edital.

5.2. Serviços prestados pelos artistas educadores:

- a) Participar das reuniões entre artistas educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;
- b) Instaurar processos artístico pedagógicos que promovam a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;
- c) Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;
- d) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.3. Serviços prestados pelos coordenadores artístico pedagógicos:

- a) Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores citados no item 5.2.,” a”, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo de Hip Hop;
- b) Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação e gestores/funcionários dos espaços e entre artistas educadores.
- c) Coordenar os planos de ações, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes e Núcleo do Hip Hop da SMC;
- d) Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração com toda equipe de artistas educadores.

5.4. O Núcleo do Hip Hop poderá, a qualquer tempo, no intuito do desenvolvimento dos processos artístico pedagógicos do Programa:

- a) Propor/solicitar aditamentos ou apostilamentos aos contratos celebrados para suprimir, criar e/ou adequar os serviços citados e sua forma de execução, contanto que não seja descaracterizada a natureza do serviço realizado;
- b) Adequar horários e/ou convocar reuniões extraordinárias por contingências do momento.

6. ONDE O TERRITÓRIO HIP HOP ATUA?

6.1. Os artistas prestadores de serviço oportunamente contratados realizarão suas atividades, inicialmente, em espaços culturais da Secretaria Municipal de Cultura (SMC). Mediante disponibilidade orçamentária e futuras parcerias a serem celebradas, o Programa poderá atuar em outros espaços que observem as seguintes condições gerais:

- a) Disponibilidade de espaço adequado e seguro com horário fixo semanal para as atividades regulares de encontros artísticos e reuniões artístico pedagógicas das equipes;
- b) Possibilidade de acolhimento e controle das inscrições para as turmas;
- c) Capacidade de divulgação e publicização das ações culturais;
- d) Disponibilidade para participação em reuniões de planejamento e avaliação com as equipes do Programa.
- e) O prestador de serviço será destinado a um determinado espaço cultural conforme indicação do Núcleo do Hip Hop, podendo prestar seus serviços em outros espaços públicos, buscando melhor atender às demandas da região, desde que em comum acordo e respeitando a estimativa de horas e função preestabelecida do artista contratado.

7. QUAL ESTIMATIVA DE HORAS DE SERVIÇOS PRESTADOS, VALORES OFERECIDOS E PAGAMENTOS?

7.1. Cada artista educador e coordenador artístico pedagógico, receberá o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por

hora atividade, podendo totalizar o valor de R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, a depender do total de horas trabalhada. O valor é fixo para cada atividade realizada, devendo ser prestado o serviço de 50 horas mensais, que deverá respeitar os parâmetros fixados nos itens do edital referente a cada uma das modalidades de atividade.

Após a análise da documentação de Comprovação da Realização do objeto, será solicitado mediante canal oficial de comunicação o envio de “Kit de pagamento” pelo proponente, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado pelo proponente contratado.

a) Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo proponente/contratado, no email do pagamentos artísticos smcpagtoartisticosei@prefeitura.sp.gov.br

b) Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

c) O acompanhamento do pagamento da contratação fica à cargo do contratado, podendo ser feito pelo processo SEI de contratação, cuja o número será informado ao contratado via canal oficial de comunicação. Os processos administrativos ficam disponível para consulta em <https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx>, não podendo ser alegado desconhecimento quanto aos prazos e termos do presente edital.

d) A confirmação das atividades será realizada pelo Núcleo de Hip Hop, responsável pela fiscalização, conforme portaria SF nº 170 de 31 de agosto de 2020.

e) A comprovação da execução do projeto se dará pela entrega da declaração de atividades realizadas, na forma definida por cada Coordenação e pela fiscalização do contrato.

f) Para cada artista educador, é estimada a prestação de 50 horas de serviços por mês, sendo a vigência do contrato de até 12 meses, chegando ao total estimado de 100h.

g) Para cada coordenador artístico pedagógico, é estimada a prestação de 50 horas de serviços por mês, sendo a vigência do contrato de até 12 meses, chegando ao total estimado de 100h.

7.2. Quando for Pessoa Jurídica, a conta corrente deverá ser no Banco do Brasil e cadastrada pelo CNPJ da empresa/MEI.

7.3. O valor total é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização das vivências, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

7.4. Sobre o pagamento incidem descontos de impostos previstos nas legislações de Imposto Sobre Serviços (ISS) - Decreto Municipal 61.810/2022, Imposto de Renda - Decreto Federal 9.580/2018 - e contribuição previdenciária (INSS) - Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

7.5. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária

- Dotação de Pessoa Física (60 vagas): 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 destinando-se R\$500.000,00
- Dotação de Pessoa Jurídica (30 vagas):
- 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 destinando-se R\$203.700,00 para as contratações.

8. COMO E ONDE SE INSCREVER?

8.1. As inscrições serão online e deverão ser realizadas unicamente pelo Formulário eletrônico, acessada pelo endereço: <https://portadeentrada.prefeitura.sp.gov.br/>

8.1.1. As inscrições estarão abertas permanentemente a partir das 10:00 do dia 01 de outubro de 2024. .

8.2. No formulário serão preenchidos os dados de cadastro, função, elemento e subprefeitura para atuação. O(A) candidato(a) deverá estar ciente das declarações contidas no formulário e ANEXAR OS DOCUMENTOS:

- Fotocópia da carteira de identidade (RG);
- Fotocópia do registro no cadastro de pessoa física (CPF);
- Fotocópia do NIT/PIS/PASESP (no caso de Pessoa Física);
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto ou Certificado MEI compatível com atividades artísticas e culturais (no caso de pessoa jurídica); empresa precisa ser Individual do próprio artista, pelo MeI ou Requerimento do Empresário .
- Currículo atualizado;
- Clipping de Comproverantes de Experiência/Atuação Artística nos elementos do Hip Hop (Fichas técnicas de programas artísticos e produtos culturais, matérias em jornal, sites, revistas; cartas comprobatórias e declarações de ações realizadas);
- Clipping de Comproverantes de Experiência Pedagógica (Certificados, declarações, cartas comprobatórias de aulas, oficinas e cursos realizados como formador, professor, oficineiro ou orientador nos elementos do Hip Hop);
- Clipping de Comproverantes de Experiência em Articulação e Coordenação Cultural (somente para os(as) candidatos(as) à função de Coordenação Artístico Pedagógico).
- Anexo II deste Edital (somente para declarar opção de uso do nome social);
- Anexo III deste Edital (somente para autodeclaração étnico racial);
- Anexo IV - Declaração não possui CCM

- l) Anexo V deste Edital (Declaração de aceite)
- m) Anexo VI deste Edital (lista de participantes)
- n) Anexo VII deste Edital (Desistência)
- o) Relatório (Modelo)
- p) Laudo médico com CID (somente para pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida).
- q) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa PF ou PJ

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

- r) Comprovante de regularidade no CADIN municipal

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

- s) Certidão de Tributos Mobiliários comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo

https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

- p.1) Em caso de não inscrição no item anterior, apresentar declaração de não possuir CCM contido no Anexo IV

- t) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM)

<https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>

- u) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

- v) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - Conselho Nacional de Justiça – CNJ

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

v) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

w) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

y) BEC Estadual - E-Sanções (Bolsa eletrônica de compras)

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

z) Rol de Empresas Punidas

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

z.1) Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:101646951040914::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

z.2) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

z.3) Comprovante de Conta no Banco do Brasil.

8.3. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade e não possuir qualquer pendência tanto no momento do credenciamento quanto para formalização do contrato e para o pagamento.

8.4. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativa.

8.5. Os participantes que não apresentarem a documentação completa mencionada no item 8.2 no prazo previsto ou que, uma vez apresentada, apresente alguma irregularidade ou impedimento na mesma não serão credenciadas.

8.4. Para as fotocópias, serão aceitos somente arquivos no formato PDF com tamanho máximo de 5 (cinco) MB cada (LEGÍVEIS).

8.4. Não serão aceitas inscrições que apresentem anexos em branco ou sem correspondência com o conteúdo solicitado. Nesses casos, o candidato terá seu credenciamento indeferido.

8.5. Em caso de inscrições em duplicidade, será considerada para avaliação a última inscrição.

8.6. A falta de documentos cadastrais e jurídicos da Pessoa Física ou Jurídica, documentos ILEGÍVEIS, ou o preenchimento incorreto dos campos e anexos, acarretará o indeferimento do credenciamento.

8.7. Não será permitida a entrega de documentos após o período de inscrições.

8.8. Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, por correio ou presencialmente.

8.9. Não será permitida a participação de qualquer integrante que seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de servidor da Secretaria Municipal da Cultura, bem como da Comissão de Contratação.

8.10. Não será permitida a participação de servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta da cidade de São Paulo, nem de pessoa que exerça função pública perante a Secretaria Municipal de Cultura.

8.11. No caso de participação de pessoa jurídica, os impedimentos previstos no item 8 do edital se estendem a todos os seus dirigentes.

8.12. É vedada a participação, sob pena de imediata inabilitação, de pessoas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

8.13. A Secretaria não se responsabiliza por erros de inscrições ou inscrições concluídas por qualquer problema técnico.

9. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação será composta por 3 (três) membros titulares, preferencialmente dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente.

- a) À Comissão de Contratação caberá o exame do cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital.
- b) Um dos membros indicados será o presidente da Comissão, cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões.
- c) Nenhum membro da Comissão de Contratação poderá participar de forma alguma da presente Chamada enquanto proponente, ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com os projetos apresentados ou de parentesco em até terceiro grau com os proponentes.
- d) É dever de todos os membros da Comissão de Contratação se declararem impedidos quando constatarem as condições indicadas no item anterior.
- e) Caso seja constatada tal situação, a Secretaria Municipal de Cultura substituirá o membro impedido por outro servidor.
- f) Caberá à Comissão de Contratação após análise dos requisitos dispostos neste edital, elaborar lista de participantes aptos para o credenciamento.

10. COMO SERÁ O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO?

10.1. Serão credenciados apenas os candidatos inscritos que forem considerados aptos em todos os requisitos do item 8 deste edital e desde que apresentem todos os documentos ali contido.

10.1.1. Após o 9º (nono) dia útil da publicação do Edital, a Comissão de Contratação avaliará a documentação exigida no item 8 daqueles que se inscreveram até o 8º (oitavo) dia útil da publicação do Edital, que integrarão a lista da 1ª (primeira) chamada.

10.2. Após análise pela Comissão de Contratação dos requisitos previstos no item 8 deste edital, será publicada o resultado contendo a lista de pré-credenciados e dos participantes que tiveram seu credenciamento indeferido.

10.3. Do resultado caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da respectiva lista referida no item anterior, no Diário Oficial da Cidade.

10.4. Havendo interposição de recursos, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, que serão analisados

pela Comissão de Contratação. A Comissão poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura.

10.5. Os eventuais recursos e contrarrazões deverão obrigatoriamente ser dirigidos à Coordenadoria do Hip Hop por meio do e-mail territoriohiphop2024@gmail.com

10.6. A Secretária Municipal de Cultura, após análise dos recursos, homologará o resultado final dos credenciados na 1ª (primeira) chamada, com a publicação final dos credenciados, autorizando a celebração dos contratos.

10.7. A lista final dos credenciados da 1º (primeira) chamada será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) e no Portal da SMC: (<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/>)

10.8. O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.

10.9. Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da área requisitante (SMC/HIPHOP), respeitada a ordem estabelecida por sorteio público, separados por artistas educadores e coordenadores artístico pedagógicos.

10.10. O sorteio público, será realizado para cada função estipulada no item 1.1 deste edital e terá como finalidade estabelecer ordem para efetivação da contratação dos profissionais aprovados.

10.11. O sorteio será realizado via plataforma eletrônica disponibilizada pela SMC, em dia e horário a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) e no Portal da SMC, com a antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis.

10.12. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) e no Portal da SMC, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para a efetivação das contratações.

10.13. O Edital terá vigência por um período de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei ou da legislação aplicável.

10.13.1. O Edital poderá ser revogado a qualquer tempo pela SMC, de acordo com o interesse público.

10.14. Os contratos firmados em decorrência do credenciamento, para a prestação efetiva dos serviços, terão vigência de até 12 meses, a contar da formalização da contratação.

10.15. Após o término da vigência dos contratos dos credenciados, poderão ser feitas novas contratações, observando-se a

ordem sequencial do credenciamento e o procedimento estabelecido no item 10 deste edital.

10.16. Durante o período de validade deste Edital, será permitido o credenciamento de novos profissionais, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas no item 8 deste Edital.

10.17. Realizado o credenciamento de novo profissional, nova listagem dos credenciados com a ordem de convocados atualizada será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC)

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio e no Portal Prefeitura

<https://capital.sp.gov.br/web/cultura/> com o novo profissional posicionado em último lugar na ordem de credenciados.

11. COMO SERÁ FEITA A CONTRATAÇÃO?

11.1. As contratações dos artistas educadores e coordenadores pedagógicos serão celebradas com fundamento no artigo 74, IV, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou do credenciamento, devendo, no entanto, ser instruído com a lista dos credenciados, o resultado do sorteio público, a homologação da autoridade superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes à contratação.

11.3. Os credenciados, respeitando-se a ordem do sorteio, serão convocados por correio eletrônico e terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de envio para manifestar interesse na contratação.

11.4. A ausência de resposta ao comunicado eletrônico ensejará a convocação do próximo credenciado, pela ordem de sorteio.

11.5. Toda contratação estará condicionada à prévia apresentação dos documentos contidos no item 8.2.

11.6. O contrato poderá conter, em anexo, cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas.

11.7. O contratado receberá por hora de serviço efetivamente realizado, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação do kit de pagamento, conforme item 7.1., acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) realizado(s) e regularmente atestado(s) por servidor ou equipe responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização.

11.8. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato.

11.9. A contratação não gera vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

12. DAS PENALIDADES POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DA ATIVIDADE CONTRATADA

12.1. Serão aplicadas as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 155 e 156 II §3º e demais normas pertinentes.

12.2. O contratado estará sujeito às penalidades abaixo discriminadas:

12.2.1. Multa pela inexecução parcial, ou ainda, pela sua execução em desacordo com as linhas conceituais presentes no Plano de Trabalho a ser estabelecido pela SMC/HIPHOP correspondente a 20% do valor da hora de trabalho da formação em relação ao qual se deu a inexecução parcial ou a execução inadequada.

12.2.2. Na inexecução parcial das atividades programadas, a área requisitante (SMC/HIPHOP) consultará o contratado sobre o interesse na continuidade de realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.

12.2.3. A inexecução total das atividades programadas será passível de rescisão contratual em consonância ao disposto no item 13 deste Edital.

12.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de rescisão unilateral, observado o disposto no item 13 deste Edital.

12.2.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de inexecução total do objeto do Contrato.

12.2.6. Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

12.2.7. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

12.2.8. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida no item 12.2.6.

12.2.9. Em caso de atraso na entrega de documentos previamente acordados e constantes no cronograma de trabalho, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por cada dia de atraso.

12.2.10. Pela não assinatura do contrato, após autorização da contratação, será aplicada a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação.

12.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, sem prejuízo também das outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

13. DA RESCISÃO

13.1. Poderá ser rescindido o contrato nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela SMC, de maneira justificada, quando:

13.1.1.1. Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

13.1.1.2. Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou inidoneidade do contratado;

13.1.1.3. Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SMC;

13.1.1.4. Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SMC/HIPHOP;

13.1.1.5. Ocorrer a inexecução total das atividades contratadas pela área requisitante.

13.1.2 Por determinação judicial.

13.1.3 A qualquer tempo, por mútuo acordo, de maneira justificada.

13.1.4. Pelos demais motivos previstos em lei.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Por parte do credenciado, mediante notificação dirigida ao correio eletrônico da área requisitante (SMC/HIPHOP), com 30 (trinta) dias de antecedência;

14.2. Por parte da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), por intermédio de SMC/HIPHOP, quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato.

14.3. Por parte da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), por intermédio de SMC/HIPHOP, quando observado a participação no presente Credenciamento de servidores públicos municipais e, assim como, parentes com qualquer grau de parentesco.

14.4. Não ter disponibilidade para trabalhar nos locais designados pela SMC.

15. DO REAJUSTE

15.1. A critério da Administração, o valor pago da hora de formação/trabalho poderá ser reajustado de acordo com a legislação aplicável.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O ato de inscrição implica sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

16.2. O credenciado será responsável pelas informações e documentos ofertados em sua atuação, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Cultura (SMC).

16.3. Todas as atividades desenvolvidas durante a execução do contrato serão fiscalizadas pela Unidade Contratante SMC/HIPHOP.

16.4. O presente Edital não exclui a possibilidade de a Administração Pública contratar profissionais aqui tratados, com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pela SMC/HIPHOP, observando os casos legais específicos aplicáveis ao caso.

16.5. É vedado ao credenciado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, o credenciado comunicar a

SMC/HIPHOP para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

16.6. O credenciado se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.7. O credenciado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela SMC/HIPHOP ou colhidos para a execução contratual.

16.8. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros assumidos pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

16.9. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Diretoria do Departamento do Patrimônio Histórico, e pela Coordenadoria de Programação Cultural, ouvidas as áreas competentes.

16.10. O credenciado será responsável pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura.

16.11. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

16.12. O Núcleo estará disponível para responder eventuais dúvidas que surjam durante todo o período de inscrições pelo e-mail territoriohiphop2024@gmail.com

16.13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar mediante envio ao e-mail territoriohiphop2024.smc@gmail.com, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo para inscrição conforme determinado neste edital, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da participação no edital de credenciamento.

Anexo I- MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 – SMC/HIP HOP - Território Hip Hop 2024

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXX/2024/ XXXX

PROCESSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROPOSTA: (XXXXXXXXXXXX)

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2024, na modalidade

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as especificações e condições constantes no
XXXXXXXXXXXX.

Edital de Credenciamento 35/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO: R\$5.500,00(Cinco mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a). , residente na , nº , Bairro: Cidade: , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº

..... , adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº XXXXXX , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de..... a
..... .

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios, formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais

locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do

Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como

audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e

seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do "Kit pagamento" enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territoriohiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail:

territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demand", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou- se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO O ÉTNICO-RACIAL PREENCHIMENTO NÃO

OBRIGATÓRIO | *PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA OPÇÃO DE COTA ÉTNICO-RACIAL

PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Programa TERRITÓRIO HIP HOP

(nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), candidato ao EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA TERRITÓRIO HIP HOP, declaro para o fim específico de atender ao edital do processo seletivo, que sou (informe se preto, pardo ou indígena).

Para os efeitos desta autodeclaração , negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A autodeclaração o não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras. O vocábulo “afrodescendente” deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra. A expressão “denominação equivalente” referida abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotípica a identifique socialmente como negra.

Considera-se indígena, conforme Lei Federal 6001/1973, todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração o resultarão na desclassificação do processo seletivo, além das penas previstas em lei, o que pode acontecer a qualquer tempo.

São Paulo, de de 2024.

Assinatura:

Nome:

R.G.:

CPF:

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO | *PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA DECLARAR OPÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

Nos termos do artigo 2º, “caput”, do Decreto nº 58.228, de 14 de maio de 2018, eu, (nome), enquanto pessoa travesti, transexual ou transgênero, portadora do RG nº (informar) e inscrita no CPF sob nº (informar), SOLICITO a inclusão e uso do meu nome social (nome), nos registros municipais relativos ao EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA TERRITÓRIO HIP HOP.

São Paulo, de de 2024.

Assinatura:

Nome:

R.G.

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AQUELES QUE NÃO POSSUEM CCM
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 – SMC/ TERRITÓRIO HIP HOP 2024**

À Secretaria Municipal de Cultura

Prezados Senhores,

Declaro sob pena da lei que não tenho débitos perante as FAZENDAS PÚBLICAS, em especial perante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Declaro ainda que não possuo Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM, na PMSP e estou ciente de que o ISS incidente sobre a operação será retido.

São Paulo, / /2024

Assinatura do proponente:

Nome do proponente:

RG do proponente:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITE E PARTICIPAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 – SMC/ TERRITÓRIO HIP HOP 2024

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente Edital de Credenciamento;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na atividade proposta, assim como da autenticidade dos documentos apresentados;
- Tenho ciência de que o credenciamento no Edital não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo credenciado, a Secretaria Municipal de Cultura não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação.

- Em caso de contratação, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada, no tocante ao local, data e horário, para a realização da atividade, assim como pelo registro da realização da atividade.

- Declaro que não sou servidor público municipal (proponente pessoa física).

- Estou ciente de que a contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado (para proponente pessoa física).

- Autorizo o uso e a edição do texto sobre a história do imóvel/área/trajeto a ser apresentado na atividade de acordo com a conveniência da coordenação.

- Autorizo o uso de minha imagem para divulgação no Território Hip Hop 2024.

São Paulo, / /2024

Assinatura do proponente:

Nome do proponente:

RG do proponente:

**ANEXO VI- LISTA DE PRESENÇA DE ATIVIDADE E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 – SMC/ TERRITÓRIO HIP HOP 2024**

Nome da atividade: _____

Responsável pela atividade: _____

Data da atividade: _____

Horário da atividade: _____

Modalidade: _____

Eu, abaixo assinado, autorizo a utilização da minha imagem e voz constantes em eventuais

fotos, gravações e filmagens decorrentes da minha participação no evento acima especificado em material de divulgação do TERRITÓRIO HIP HOP 2024

NOME DO PARTICIPANTE Nº DOCUMENTO PROFISSÃO IDADE CONTATO

NOME DO PARTICIPANTE	Nº DOCUMENTO	PROFISSÃO	IDADE	CONTATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 – SMC/HIPHOP TERRITÓRIO 2024

Prezados Senhores,

inscrita para território Hip Hop de 2024.

A presente decisão se deve a

Atenciosamente,

Assinatura do proponente:

RG ou CNPJ proponente:

Celular:

Email:

Artista Educador (a): ou
COORDENAÇÃO ARTÍSTICA PEDAGÓGICA
Atividades Realizadas:
Coordenador:
Carga horária Mensal: 50 horas Minutos: 3000

Data: **XX/XX/2024** à **xx/xx/2024**

Objetivo:

Conteúdo:

Execução/ atividades previstas:

COORDENAÇÃO ARTÍSTICA PEDAGÓGICA ou Artista Educador

Artista Educador(a) _____

RG:

CPF:



Marcelo Igor d Souza
Coordenador(a) de Ação Cultural
Em 24/09/2024, às 15:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111158408** e o código CRC **41B22BBD**.

Referência: Processo nº 6025.2024/0023634-8

SEI nº 111158408